



SEDE ADMINISTRATIVA
E OPERACIONAL DAE JUNDIAÍ

   [daejundiai](#)
 www.daejundiai.com.br


CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE
20 a 24 de Maio de 2024
RIBEIRÃO PRETO • SÃO PAULO





TENDÊNCIA E DEBATES SANEAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E NOVO MARCO REGULATÓRIO

EXCELÊNCIA
HOJE, **FUTURO**
PRESERVADO

Jundiaí

PIONEIRISMO
É MARCA DE
SUCESSO NO
SANEAMENTO



443 MIL
HABITANTES

58 Km
DA CAPITAL SP

18° PIB
DO PAÍS

11° IDH
DO PAÍS



EMPRESA MUNICIPAL
DE ECONOMIA MISTA
**REGULADA PELA
ARES-PCJ**



99,65%

DA POPULAÇÃO URBANA
E RURAL ATENDIDA COM
REDES DE ÁGUA



98,81%

DA POPULAÇÃO URBANA
E RURAL ATENDIDA COM
REDES DE ESGOTO



2 PARQUES
DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS



**CONCESSIONÁRIA
PRIVADA, DESDE 1996**



100%

DO ESGOTO COLETADO
É TRATADO



36 mil

TONELADAS ANUAIS DE LODO
DE ESGOTO SÃO TRANSFORMADAS
EM FERTILIZANTES

A Lei do Saneamento e sua atualização

Princípios fundamentais e premissas (Lei nº 11.445/2007 + Lei nº 14.026/2020):

- universalização do acesso e efetiva prestação do serviço (art. 2º, I);
- uniformização da regulação e da fiscalização (art. 8º, § 5º);
- compatibilidade de planejamento entre os titulares (art. 9º, I);
- integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos (art. 2º, XII);
- prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (art. 2º, XIV);
- eficiência e sustentabilidade econômica (art. 2º, VII);
- seleção competitiva do prestador dos serviços (art. 2º, XV).



Universalização

Princípios fundamentais e premissas (Lei nº 11.445/2007 + Lei nº 14.026/2020):

- universalização do acesso e efetiva prestação do serviço (art. 2º, I)

Metas até 31 de dezembro de 2033:

- 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável;
- 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos;
- metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.



Regulação e fiscalização

Princípios fundamentais e premissas (Lei nº 11.445/2007 + Lei nº 14.026/2020):

- uniformização da regulação e da fiscalização (art. 8º, § 5º)

Responsabilidades:

- Declaração sobre gestão técnica, econômica e financeira (Decreto nº 11.599/2023, art. 7º, I, a);
- Declaração sobre eficiência e eficácia (art. 7º, I, b);
- Declaração sobre operação adequada e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados (art. 7º, II).



Planejamento e integração

Princípios fundamentais e premissas (Lei nº 11.445/2007 + Lei nº 14.026/2020):

- compatibilidade de planejamento entre os titulares (art. 9º, I);
- integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos (art. 2º, XII).

Planos:

- Municipal ou Regional de Saneamento;
- Plano de Bacias Hidrográficas.



Regionalização

Princípios fundamentais e premissas (Lei nº 11.445/2007 + Lei nº 14.026/2020):

- prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (art. 2º, XIV)

Organização:

- Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VI, a);
- Unidade Regional de Saneamento Básico (art. 3º, VI, b);
- Bloco de Referência (art. 3º, VI, c);
- Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE (Decreto nº 11.599/2023, art. 6º, IV).



Prestação dos serviços

Princípios fundamentais e premissas (Lei nº 11.445/2007 + Lei nº 14.026/2020):

- eficiência e sustentabilidade econômica (art. 2º, VII);
- seleção competitiva do prestador dos serviços (art. 2º, XV).

Modelos:

(A) Direta (secretaria, autarquia ou estatal), desde que:

- i. haja previsão na Lei Estadual (Decreto nº 11.599/2023, art. 6º, § 14);
- ii. concordância da governança interfederativa (art. 6º, § 14);
- iii. atenda Lei nº 11.445/2007, art. 9º - plano de saneamento, definição de entidade reguladora, parâmetros dos serviços, direitos e deveres dos usuários, controle social, SINISA, retomada do serviço (art. 6º, § 14);
- iv. Estar universalizado ou cumprindo as metas intermediárias (art. 6º, § 15).

(B) Indireta:

- i. definição do titular: metas, indicadores, parâmetros, entidade reguladora (Lei nº 11.445/2007, art. 9º);
- ii. por meio de licitação (art. 10, 10-A, 11, 11-B).
- iii. vedada a distribuição de lucros e dividendos (art. 11, § 5º).




OBRIGADO!

evandro.biancarelli@daejundiai.com.br

   daejundiai

 www.daejundiai.com.br



 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
DE ÁGUA DO ANHANGABAÚ